

Lei n.º 309/91

de 20 de Dezembro de 1991.

Estima e Receita e fixa a
despesa para o exercício finan-
ceiro de 1992.

O Prefeito municipal de Pucinas, no
uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento geral da
Prefeitura Municipal, para o exercício finan-
ceiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa
em CR\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos
milhões de cruzeiros), discriminados pelos
anexos integrantes nesta Lei.

Artigo 2.º - A receita será realiza-
da mediante a arrecadação da receita
própria, Impostos, taxas, Contribuições de Melhoria
Diversas e ainda, as receitas de transferência
como por exemplo, ICMS, FPM e outras fontes
de renda, na forma da Legislação em vigor,

relacionadas nos quadros "Receita" com o seguinte desdobramento sintético.

1000 - Receitas Correntes

1100 - Receita Tributária	CR\$ 155.500.000,00
1300 - Receita Patrimonial	CR\$ 1.100.000,00
1500 - Receita Industrial	CR\$ 45.000.000,00
1700 - Transferências Correntes	CR\$ 1368.700.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 14.800.000,00
<u>Total geral</u>	<u>CR\$ 1.585.100.000,00</u>

2000 - Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	CR\$ 2.900.000,00
2400 - Transferência de capital	CR\$ 12.000.000,00
<u>Total geral</u>	<u>CR\$ 1.600.000.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 - Por funções de governo

01 - Legislativo	CR\$ 80.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 211.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 340.000.000,00
<u>Sub - total</u>	<u>CR\$ 631.000.000,00</u>
de transportes	CR\$ 631.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 274.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 368.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 195.500.000,00
16 - Transportes	CR\$ 191.000.000,00
<u>Total geral</u>	<u>CR\$ 1.600.000.000,00</u>

2 - Por Programas

Jonh

01 - Processo Legislativo	CR\$ 80.000.000,00
07 - Administração	CR\$ 17.000.000,00
08 - Administração Financeira	CR\$ 193.500.000,00
42 - Ensino de 1.º grau	CR\$ 323.000.000,00
46 - Educação Física e Desporto	CR\$ 14.000.000,00
48 - Cultura	CR\$ 3.000.000,00
58 - Urbanismo	CR\$ 238.000.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	CR\$ 36.500.000,00
75 - Saúde	CR\$ 226.000.000,00
76 - Lançamento	CR\$ 102.000.000,00
81 - Assistência	CR\$ 30.000.000,00
82 - Previdência	CR\$ 90.000.000,00
84 - Programação de Formação	
Patrimônio de Serviço Público	CR\$ 15.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CR\$ 194.000.000,00
Total geral	CR\$ 1.600.000.000,00

3 - Por Categorias Econômicas

3000 - Despesas Correntes	CR\$ 1.250.500.000,00
4000 - Despesas de Capital	CR\$ 349.500.000,00

4 - Por Órgão

1 - Legislativo	CR\$ 80.000.000,00
2 - Executivo	CR\$ 1.520.000.000,00
total geral	CR\$ 1.600.000.000,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II - As dotações concorrentes às despesas com pessoal civil e encargos sociais serão suple-

mentadas quando necessárias, desde que os gastos com pessoal do município não ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor;

III Remanejar as dotações do Orçamento até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

IV Abrir Créditos Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ricinas,
20 de Dezembro de 1991.

Miguel Somazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, na data supra

José Roberto de Oliveira
Secretário